COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 13/09/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PARECER N. 169, DE 2022

PROJETO DE LEI 100 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Institui a Campanha "Agosto Lilás" como mês de proteção à mulher, dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher no Município de Cascavel.

PROPONENTE(S): Vereadoras Beth Leal/Republicanos e Prof. Liliam/PT

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
13/09/22 às 12:45
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado institui o "Agosto Lilás" como mês de proteção à mulher, dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

A lei que se pretende aprovar traça objetivos, dentre os principais promover a conscientização e a prevenção sobre as diferentes formas de violência contra mulher, conscientizando como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher e orientar sobre as medidas administrativas e judiciais que podem ser adotadas no caso de violência contra a mulher, prevendo as ações para cumprimento dos objetivos.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

A Lei 11.340, por sua vez, traz em seu artigo 8º, diversas diretrizes que o Município deve adotar, em conjunto com os outros entes federativos, destacando, em especial, as previstas nos incisos V, VI e VIII.

> **Art. 8º** A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:
> V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;
> VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;
> VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

Não podemos olvidar que é de interesse de toda coletividade o projeto em análise e está em dissonância com todo o ordenamento jurídico que visa proteção às mulheres, em todos os termos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 100/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 100/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 13 de setembro de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB

Pedro Sampaio
Vereador/PSC